

IFI-E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF: 36.293.425/0001-83

Termo de Apuração de Votos
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Na qualidade de instituição administradora do IFI-E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.293.425/0001-83 ("Fundo"), a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46 ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 12 de novembro de 2020, nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Consulta Formal").

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

- i. a substituição do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, atividade atualmente exercida pelo Administrador, pela **Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, parte, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("Gestora"), a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive;
- ii. a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito desta Assembleia, (i) de ativos de liquidez emitidos por instituições ligadas ao Administrador ou à Gestora ("Ativos de Liquidez") e (ii) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou por instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora ("Cotas de FII"), exclusivamente para fins de adequação da carteira do Fundo à composição do índice IFI-E. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de ativos, bem como a Política de Investimento do Fundo. Não obstante, devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:

Crítérios de elegibilidade para Ativos de Liquidez:

- o ser de emissão do Administrador, ou de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora;
- o ser título de renda fixa com liquidez diária, incluindo operações compromissadas cuja contraparte seja instituição ligadas ao Administrador e / ou à Gestora, bem como cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos líquidos;
- o a atribuição de preço para referidos Ativos de Liquidez de emissão de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora a serem adquiridos pelo Fundo deverá levar em conta relação

de risco versus retorno compatível com a de ativos da mesma natureza de emissão de instituições que não sejam instituições ligadas; e

- o referidos Ativos Financeiros somente serão adquiridos em subscrições primárias, sob as mesmas condições aplicáveis aos demais subscritores.

Crítérios de elegibilidade para Cotas de FII:

- o ser gerido e/ou administrado pelo Administrador ou por instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora; e
- o estar presente na carteira teórica do “IFI-E”, índice que mede o retorno total de uma carteira teórica formada por fundos de investimento imobiliário (“FII”) classificados na categoria ANBIMA “FII de Renda”, presentes no “Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (IFIX)”, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e composto pelos 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação, sendo certo que tais Cotas de FII somente poderão ser adquiridas na proporção que os respectivos FII representem no “IFI-E”, observadas as limitações da regulamentação vigente e do Regulamento.

- iii. a redefinição das obrigações do Administrador e da Gestora, de forma a garantir à Gestora amplos e irrestritos poderes para que esta tenha discricionariedade na seleção e diversificação dos ativos que comporão o patrimônio do Fundo, bem como que passe a exercer o direito de voto do Fundo em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo:

Obrigações do Administrador que serão redefinidas:

- o celebrar os negócios jurídicos referentes ao Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo.

Obrigações até então do Administrador a serem transferidas à Gestora com ajustes:

- o selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;
- o monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo;
- o sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;
- o monitorar investimentos realizados pelo Fundo;
- o conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo, observado o quanto disposto no item 2.3.1. do Regulamento;
- o elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo; e
- o exercer o direito de voto do Fundo em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, no intuito de defender os interesses do Fundo e de seus cotistas.

- iv. a contratação, pelo Fundo, de instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, que configuram potencial conflito de interesse nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

- v. mediante aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, as alterações necessárias e reforma no Regulamento do Fundo, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 26,46% (vinte e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excluídas

as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 472/08 (“Votos Computáveis”). Seguem abaixo as manifestações de votos:

	Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Abster-se por conflito
Deliberação (i)	99,37%	0,35%	0,00%	0,28%
Deliberação (ii)	98,67%	1,02%	0,03%	0,28%
Deliberação (iii)	99,72%	0,00%	0,00%	0,28%
Deliberação (iv)	99,26%	0,46%	0,00%	0,28%
Deliberação (v)	99,39%	0,00%	0,33%	0,28%

As manifestações recebidas atingiram o patamar superior à 25% (vinte e cinco por cento) dos Votos Computáveis, e, portanto, todas as deliberações do dia foram aprovadas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.